Come Compinals.

Lagoas Park,
Edifício 12 – 3º Piso
2740-269 Porto Salvo
Telet: 21 000 5308
FAX: 21 000 7630
www.oni.pt

PCA	Destino:
Pedido:	0ata: 27 103 106
Radical Comum:	Processo:

Dante Novel 3, 2006

Presidente do Conselho de Administração

C.C. VICT

TELEFAX	
REMETENTE	DESTINATÁRIO
ONITELECOM	ICP-ANACOM → Presidente do Conselho de Administração
De: Conselho de Administração	Para: Professor Doutor Pedro Duarte Neves
Data: 2006.03.27	
Páginas: 1+2	Fax nº: 217 211 002

n/refa Fax - 017/CA/2006

DGE 3 V (FIC ADGAZ DOE)

ASSUNTO: Deliberação de 23.02.06 relativa aos sístemas FWA - projecto de título de atribuição de frequências (ofício ANACOM-S06017/2006 de 27.02.2006)

XIII 29.3.06

Na sequência da comunicação da ANACOM referenciada em epígrafe e em relação com o projecto de título de atribuição de direitos de utilização de frequências através dela transmitido, cumpre-nos apresentar as seguintes observações:

70 Khim 25.3.01

- a) O parágrafo 3 do 2º ponto da deliberação podería prever a possibilidade de serem concedidas autorizações para ensaios técnicos de sistemas WiMax (nestas ou noutras frequências), como já sucedeu com dois outros operadores na faixa dos 3.5 Ghz;
- No número 2 do ponto 4º entende-se ser preferivel afirmar que a ONITELECOM deve "manter instalado" um número mínimo de estações centrais, já que os termos em que está redigido poderão sugerir uma obrigação de instalar em cada ano 21 novas centrais, o que não é evidentemente o caso;
  - c) Em relação com a alínea c) do ponto 6º deverá ser especificado, neste termo de atribuição ou por outra via, que as taxas correspondentes à faixa



dos 3.5 Ghz deixam de ser devidas desde 31.12.2003, conforme sollcitado no Requerimento dirigido a sua Excelência o Ministro da Economía veiculado por carta dirigida à ANACOM (refa 831/CA de 21.11.2003) e relativo à licença nº ICP-01/99-FWA;

- d) O envio trimestral de informação previsto no parágrafo do número 1 do ponto 7º parece excessivo face até ao facto de o objectivo do ponto 5º ser anual;
- e) O índicador "tráfego médio mensal" referido na alínea b) do parágrafo 3 do ponto 7º parece menos adequado e relevante no contexto da utilização que é feita da rede FWA por parte da ONITELECOM, que se destina exclusivamente ao mercado empresarial e não será essencialmente de voz mas tem uma componente muito expressiva de circuitos dedicados de dados ou de "back up" para clientes "sensíveis" como hospitais, hotéis, bancos, etc., imprescindíveis para garantir níveis elevados de disponibilidade, mas que até poderão transportar pouco tráfego em situações "normais". A nosso ver seria preferível e bem mais relevante, no caso da ONITELECOM e num contexto de informação sobre ocupação efectiva da rede FWA, reportar o número de E1 "equivalentes" operacionais por zona e por mês, sendo que por outro lado esta Empresa nem dispõe de sistemas de monitoragem de tráfego sobre circuitos de acesso de assinante;
- f) Quanto ao indicador referido na alínea c) do mesmo parágrafo 3 do ponto 7º, o mesmo também não parece adequado no presente contexto, atendendo a que o sistema FWA serve exclusivamente clientes empresariais, em que as datas de fornecimento são previamente acordadas entre as partes, pelo que se propõe a sua supressão.

Solicita-se finalmente a V. Exa. e em relação com as taxas a aplicar que seja confirmado que:

a) As taxas de utilização consagradas na Portaria 106/2004 de 25 de Agosto se aplicam à faixa utilizada em cada sentido de transmissão (e não ao seu conjunto), em conformidade com o que já decorria do ponto 4 da parte II do relatório da consulta pública de 02.06.2003, que mereceu aliás o acordo garal dos respondentes à consulta de 03.05.2004;

Ø002



b) A nova metodologia de tarifação de utilização do espectro para sistemas FWA introduzida pela referida Portaria vigora desde o ano de 2004, conforme último ponto do documento de consulta aos operadores de FWA adoptado por deliberação da ANACOM de 14.12.04.

Com os melhores cumprimentos, Adullan pessoai,

Diogo da Silvelra Presidente do Conselho de Administração